

**PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO**

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos listados abaixo e a seguir transcritos, todos proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 2305, adotado no processo nº TC-017.636/2007-9, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo na Relação nº 37; e

- Acórdão nº 2308, adotado no processo nº TC-018.466/2009-8, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro na Relação nº 41.

**RELAÇÃO Nº 37/2009 - Plenário**  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO**ACÓRDÃO Nº 2305/2009 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, § 2º, 237, parágrafo único e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia e das representações a que se referem o TC-004745/2008-4 e o TC-026.805/2007-2, para, no mérito, considerá-las procedentes, fazendo as determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fls. 332/339, com o cancelamento da chancela de sigiloso que recai sobre os autos, sem prejuízo do encaminhamento de cópia desta deliberação acompanhada da instrução de fls. 332/339, à ANTAQ, à ANVISA, à ANEEL, à ANTT, à ANATEL, à ANP, à entidade denunciante do TC-017.636/2007-9, à Associação Nacional dos Especialistas em Regulação (ANER) e à Associação dos Servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ASANP):

**1. Processo TC-017.636/2007-9 (DENÚNCIA)**

1.1. Apensos: 026.805/2007-2 (REPRESENTAÇÃO); 004.745/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner, OAB/DF 17.183 e OAB/RS 18.097; Lilia Fortes dos Santos Wagner, OAB/RS 25.543; Sandra Luiza Feltrin, OAB/RS 35.063; Luiz Antonio Muller Marques, OAB/RS 39.450; Paulo Cezar Santos de Almeida, OAB/RS 38.535; Luciana Inês Rambo, OAB/RS 52.887; Felipe Carlos Schwingel, OAB/DF 24.046, OAB/RS 59.184-B; Valmir Floriano Vieira de Andrade, OAB/DF 26.778; André Azevedo Marques, OAB/DF 25.049; Leopoldo Rodrigues Portela, OAB/DF 24.927; Natáli Nunes da Silva, OAB/DF 24.439.

**1.7. Determinações:**

1.7.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. a ANTAQ limite, para cada grupo (Grupo 1 - CD, CGE, CA e CAS; e Grupo 2 - CCT), a despesa pertinente à remuneração dos cargos comissionados, tomando como referência para sua fixação os quantitativos de cargos estabelecidos na Tabela IV da Lei nº 10.233/2001 e a tabela remuneratória vigente;

1.7.1.2. a ANVISA limite, para cada grupo (Grupo 1 - CD, CGE, CA e CAS; e Grupo 2 - CCT), a despesa pertinente à remuneração dos cargos comissionados, tomando como referência para sua fixação os quantitativos de cargos estabelecidos no Anexo I da Lei nº 9.986/2000 e a tabela remuneratória vigente;

1.7.1.3. a ANEEL limite, para cada grupo (Grupo 1 - CD, CGE, CA e CAS; e Grupo 2 - CCT), a despesa pertinente à remuneração dos cargos comissionados, tomando como referência para sua fixação os quantitativos de cargos estabelecidos no Anexo I da Lei nº 9.986/2000 e a tabela remuneratória vigente;

1.7.1.4. a ANTT limite, para cada grupo (Grupo 1 - CD, CGE, CA e CAS; e Grupo 2 - CCT), a despesa pertinente à remuneração dos cargos comissionados, tomando como referência para sua fixação os quantitativos de cargos estabelecidos no Anexo II-B do Decreto nº 4.130/2002 e a tabela remuneratória vigente;

1.7.1.5. a ANP limite, para cada grupo (Grupo 1 - CD, CGE, CA e CAS; e Grupo 2 - CCT), a despesa pertinente à remuneração dos cargos comissionados, tomando como referência para sua fixação os quantitativos de cargos estabelecidos no Anexo I da Lei nº 9.986/2000 e a tabela remuneratória vigente.

1.7.2. determinar que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, a ANTAQ, a ANVISA, a ANEEL, a ANTT e a ANP encaminhem ao TCU cronograma detalhado que especifique a forma de cumprimento das determinações exaradas neste acórdão;

1.7.3. determinar que, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, a ANATEL limite, para cada grupo (Grupo 1 - CD, CGE, CA e CAS; e Grupo 2 - CCT), a despesa pertinente à remuneração dos cargos comissionados, tomando como referência para sua fixação os quantitativos de cargos estabelecidos no Anexo I da Lei 9.986/2000 e a tabela remuneratória vigente, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 58, § 1º, da Lei nº

8.443/92 c/c o artigo 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, pelo descumprimento da determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.550/2007 - Plenário.

Ata nº 40/2009 - Plenário  
Data da Sessão: 30/9/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

**RELAÇÃO Nº 41/2009 - Plenário**  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO**ACÓRDÃO Nº 2308/2009 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 74, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 53 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 143, III, 234 e 235 do R I/TCU, ACORDAM conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-018.466/2009-8 (DENÚNCIA)**

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. levantar a chancela que recai sobre os autos, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 8.443, de 1992;

1.7. encaminhar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e ao denunciante cópia da deste Acórdão;

1.8. arquivar o presente processo conforme o art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU; e

1.9. Apensar o presente processo ao TC-016.104/2008-1.

Ata nº 40/2009 - Plenário  
Data da Sessão: 30/9/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário do Plenário  
Substituto

Aprovada em 1º de outubro de 2009.

UBIRATAN AGUIAR  
Presidente

**1ª CÂMARA****ATA Nº 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata nº 50/94), do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro, a partir de 29/6/2009 - Portaria nº 222/2009, em virtude da aposentadoria do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça) e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

- comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo:

"Senhores Ministros,  
Senhor Representante do Ministério Público,

Nos termos do inciso II do artigo 33 do regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 21.10.2009, quarta-feira, às 10 horas, não havendo Sessão Ordinária da Primeira Câmara, no dia 20.10.2009, terça-feira, às 15 horas."

**PRESENÇA DE AUDITORES FISCAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PLENÁRIO**

Registro, com satisfação, a presença dos Drs. Antônio Moreira da Silva Filho e Marta Fernandes de Oliveira neste Plenário. O motivo da visita a esta Câmara, é conhecer o funcionamento do SAGAS, sistema que auxilia os Gabinetes dos Ministros e, também, a realização das sessões deste Tribunal. Sejam bem-vindos.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5384 a 5552, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 26):

ACÓRDÃO Nº 5384/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-006.472/2009-2 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Moacy Neto da Cruz (259.019.157-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5385/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos constantes deste processo (inicial e alteração), ressalvando, quanto ao ato inicial (fls.2/6), que a falta de tempo de serviço para a aposentadoria proporcional (25/30 avos) foi superada pela averbação posterior de tempo de serviço, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-013.927/2007-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessado: Maria Batista da Silva (533.231.228-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5386/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-012.954/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Aírton Ribeiro dos Santos (219.751.169-68); Alan Henrique de Souza (337.138.108-00); Alece Carlos Moreira Souto (275.924.898-48); Alessandro Akira Xavier (350.392.638-05); Alex Junior Polak (052.115.749-82); Alexandre Ritter (037.874.719-36); Alexandre Schenatto (040.618.859-95); Alexandre Jose Castagnaro (036.551.929-40); Ana Livia Kasseboehmer (218.216.698-00); Ana Luiza Signoreto e Sousa (224.650.008-70); Andre Luiz Sienkiewicz Machado (032.080.379-10); Andrea Cristina Berti (184.446.048-79); Andrea Wormsbecher (017.153.249-00); Andressa Schafascheck (064.275.579-55); André Luiz de Pierre (300.731.698-70); Angela Guerra de Santana (227.859.838-40); Anselmo Augusto (169.906.028-21); Antonio Rogerio Uehara Silva (150.769.338-94); Antônio Gomes de Jesus Neto (345.148.288-66); Auad Atala Junior (703.148.109-00); Augusto dos Santos Pereira (321.231.358-79); Bruna Vieira Nunes (047.236.089-23); Carlos Eduardo Fé Xavier (964.932.591-34); Cláudio Hélio Radtke Júnior (053.439.869-35); Cristiano Donha Liberato (847.688.789-20); Cristina Hiroko Sakata Kariya (858.132.149-68); Daniel Ejiro Hachiguti (064.974.789-57); Denise Sernaglia Capoano (306.176.888-26); Dilson Pedro dos Santos Júnior (943.380.781-20); Diogo Rodrigues Vieira (000.177.231-75); Diogo Tuler Forlani (036.957.819-80); Divonei Rosenilson da Silva (028.634.359-22); Douglas Felipe de Oliveira (056.891.779-03); Eduardo Augusto Vidolin (043.663.909-22); Fabio dos Santos Faustino (050.129.859-23); Fabricio Cardoso Campos (839.033.489-53); Fausto Freire de Mesquita (864.528.941-53); Fernanda Galvão Galvão (359.090.898-03); Geysa Lopes Moreira (926.621.101-04); Gislaíne Regina Costa Rheinlander (291.091.158-62); Gustavo Perez Lemos (026.405.699-02); Henry Mazer (026.325.959-59); Hudson Lino de Oliveira (733.209.271-91); Israel Valerio da Silva (620.053.249-49); Kely Varela da Cruz (032.653.539-07); Leandro Vinícius de Azevedo (048.175.799-60); Leocarmo Vieira da Silva (802.680.481-34); Lorena Rodrigues Vaz (025.278.771-41); Luis Alberto Macedo